LEI Nº 1.432

De 23 de fevereiro de 1995

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA A AFORAR ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMPKOLL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a aforar área de terras do patrimônio municipal à empresa - Limkoll Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda-ME" nos termos da Lei Municipal nº 1.266, de 09.02.93, para instalação de uma unidade industrial, conforme a seguinte descrição perimétrica:-

"Memorial Descritivo de um imóvel localizado no Distrito Industrial de Barrinha, lote com o número '20', quadra nº '05', com uma área superficial de 5000(cinco mil) metros quadrados, descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:- 50m (cinquenta metros) de frente para a Rua 'A', igual medida na linha do fundo(50m), pelo lado direito de quem de frente olha o imóvel mede 100m(cem metros) do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel mede 100m(cem metros). Confrontantes: pela frente Rua 'A'; fundos Agropecuária Monte Sereno; lado direito Rua - 'F'; lado esquerdo lote nº '19'.

Artigo 2º:- O aforamento de que trata o artigo anterior é feito com isenção do pagamento de jóia, nos termos do Inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.266, de 09.02.93.

Artigo 3º:- A beneficiária deverá utilizar a área aforada exclusivamente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, devendo observar os seguintes prazos:-

I - Iniciar a edificação no prazo de 06(seis9 meses;

II - Utilizar a construção no prazo de 18(dezoito)- meses após seus início;

III - Iniciar as atividades da Indústria no prazo de 06(seis) meses após a edificação;

IV - Não paralizar a indústria por prazo superior a 01(um) ano e antes que complete 05(cinco) anos de atividade.

Parágrafo 1º:- Os prazos previstos neste artigo começam a fruir a partir da celebração do contrato entre a Prefeitura Muniçipal e a beneficiária com o aforamentod e que trata a presente Lei.

Parágrafo 2º:- O descumprimento, pela beneficiária com o aforamento, dos prazos constantes deste artigo, bem como a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta - Lei e o desrespeito às normas previstas na Lei Municipal nº... 1.266, de 09.02.93, implicarão na retrocessão da área ao domínio do Município, não cabendo qualquer direito de indenização

(continuação da Lei nº 1.432)

(...indenização)

ou reparação à beneficiária.

Artigo 4º:- A beneficiária com o aforamento previsto no artigo 1º da presente Lei, fica isenta do pagamento de Impostos Municipais pelo prazo de 15(quinze) anos, a contar do início das atividades industriais nas novas instalações.

Artigo 5º:- As despesas com a lavratura e o registro de instrumentos nos Cartórios, correrão por conta e a cargo da beneficiária com o aforamento de que trata esta Lei.

Artigo 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1995

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registre-se.

p/Secretaria